

REGRAS PARA O
TCC DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA
 EM INFECTOLOGIA DO IIER

31 de março de 2023

Considerando que:

- na matriz de competências esperadas para o Residente de Infectologia (disponível em <http://portal.mec.gov.br/publicacoes-para-professores/30000-uncategorised/71531-matrizes-decompetencias-aprovadas-pela-cnrm>) constam:

- "sintetizar, organizar e apresentar casos clínicos (...) - R1;
- dominar as bases da pesquisa científica - R2;
- produzir um artigo científico - R3;"

- o Regimento Interno do Programa de Residência Médica do IIER prevê que "elaborar, apresentar e ter sua monografia aprovada" é pré-requisito para o recebimento do Certificado de Conclusão do Curso pelo médico residente;

- este mesmo Regimento Interno prevê ainda que "a apresentação pública e o julgamento da monografia por uma Banca Examinadora poderão ser substituídos por um artigo aceito para publicação ou já publicado em revista indexada durante o período da Residência Médica (...)";

- critérios como atividades correlatas, carga horária e orientação acadêmica precisam ser levados em conta para permitir a devida exequibilidade e qualidade de um TCC no contexto da Residência Médica;

- existe um fluxo bem definido para o registro e autorização de pesquisas científicas no IIER, o qual é coordenado pela sua Divisão Científica (disponível em <https://www.emilioribas.org/pesquisas>);

a COREME aprovou (na sua primeira reunião de 2023) o seguinte esquema de pontos para que as diversas produções científicas realizadas pelos Residentes ao longo dos três anos do Programa possam ser valorizadas e somadas, visando a contagem total de 100 pontos como exigência mínima para a obtenção do Certificado de Conclusão do Curso:

Tabela 2 - Produção Científica (= TCC)	Pontos	Obs.	Estimativa de PONTOS		
			R1	R2	R3
Publicação interna de protocolo assistencial (p.ex. Manual de Condutas)	+20	Coautor: +10	-	-	-
Relato de Caso (artigo) aceito para publicação em revista indexada **	+50	Coautor: +20	50	100	-
Revisão sistemática (aceita para publicação ou apresentada e aprovada por Banca)	+100	Coautor: +30	-	-	-
Estudo retrospectivo de campo (aceita para publicação ou apresentada e aprovada por Banca)	+100	Coautor: +30	-	-	-
Estudo prospectivo de campo (aceita para publicação ou apresentada e aprovada por Banca)	+100	Coautor: +30	-	-	-
Apresentar Tema Livre em Congresso (poster ou e-poster)	+10	Coautor: +5	-	-	-
Apresentação oral em Congresso	+20	Coautor: +5	-	-	-
Outras publicações de conteúdo científico (p.ex. sites e revistas não indexadas)	+10	Coautor: +5	-	-	-
** ou na Revista INFECTOLOGIA EM EVIDÊNCIA - Relatos de Casos		OBRIGATÓRIO:	100		

Do nosso Regimento Interno (obs.: a versão atualizada ainda está em fase final de redação devido a novidades legais recém divulgadas sobre outros assuntos):

Art. 43º - São pré-requisitos para o recebimento do certificado de conclusão do curso pelo médico residente:

I - ter sua frequência regularizada conforme definido neste Regimento;

II - alcançar os critérios de aprovação anual ao longo dos três anos do Curso conforme definido neste Regimento;

III - ter a pontuação referente à produção científica necessária para configurar seu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 44º - O TCC do Programa de Residência Médica em Infectologia do IIER baseia-se na Tabela 2, a qual visa valorizar de maneira proporcional diversos tipos de produção científica, a saber:

§1 – A soma de 100 pontos dentre todas as possíveis produções científicas realizadas DURANTE a residência (na área de Infectologia) é o valor mínimo obrigatório a ser alcançado como “nota do TCC” no Programa.

§2 – Coautorias de produções científicas são igualmente bem-vindas, mas pontuam bem menos: afinal, são esforços proporcionalmente distintos.

§3 – Nesse contexto, também é obrigatório que cada residente pontue pelo menos 50 pontos como autor principal (sempre sob a orientação de um médico assistente que, dentre outros, será o Pesquisador Responsável na instituição).

§4 – A publicação em periódicos científicos indexados é uma prioridade conceitual e pragmática do TCC. Partindo do princípio que a qualidade deste tipo de publicação implica na Revisão por Pares conduzida de forma neutra e rigorosa pelo próprio Conselho Editorial de cada revista, o seu “aceite” substitui a apresentação pública do(s) trabalho(s) e o respectivo julgamento por uma Banca Avaliadora.

§5 – A formatação de cada artigo deve naturalmente seguir as regras preconizadas pela revista à qual o mesmo foi submetido e, conseqüentemente, aprovado e aceito.

§6 – No caso específico dos estudos de campo retro ou prospectivos e das revisões sistemáticas (aqui redefinidos como “monografia”), a publicação do trabalho pode ser substituída por uma apresentação pública a ser julgada por uma Banca Examinadora elencada pelo Setor de Residência Médica do IIER.

§7 – A formatação do texto de uma monografia deve seguir as normas preconizadas no Manual da Monografia do Residente, publicado pela Biblioteca do IIER.

§8 – A Banca Examinadora responsável pelo julgamento da monografia do residente atribuirá uma nota entre zero e 10 (com uma casa decimal) definida como 'nota de conclusão'.

§9 – A essa 'nota de conclusão' será somada uma avaliação feita pelo orientador da pesquisa em conjunto com o Setor de Residência Médica ('nota de elaboração') quanto ao processo de condução da pesquisa, respeito às normas institucionais para a realização de protocolos de pesquisa científica, cumprimento dos prazos etc.

§10 – A nota final da monografia será calculada pela soma da 'nota de elaboração' (com peso de 50%) à 'nota de conclusão' (peso 50%), podendo então totalizar de zero a 10 (com uma casa decimal).

§11 - Para validação dos 100 pontos merecidos pela monografia como produto do TCC, será exigida nota final mínima de 7,0 (sete). Caso este índice não seja alcançado, o residente terá a oportunidade de reapresentar uma única vez sua monografia no prazo de 60 dias (a fim de melhorar sua 'nota de conclusão') ou comprovar o aceite e publicação da mesma como artigo, conforme explicitado na Tabela 2 e justificado no Parágrafo 4 logo acima.

§12 - Caso opte pela reapresentação da sua monografia e a nota final se mantenha inferior a 7,0 (sete), o residente será julgado pela COREME tendo em vista sua reprovação e desligamento do curso.